



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

254
1

EDITAL Nº. 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

CONTRATO Nº. 14/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA WALDIR AVELINO MARTINS LTDA

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio Junqueira de Andrade, 795 -Centro - Aramina - SP - CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pela prefeita Maria Madalena da Silva, brasileira, residente e domiciliada em Aramina/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WALDIR AVELINO MARTINS LTDA, com sede na Rua Vitalina de Jesus, 430, Centro, na cidade de Davinópolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.113.540/0001-21, e neste ato representada pelo Sr. Waldir Avelino Martins Junior, residente e domiciliado na R [REDACTED] na cidade de C [REDACTED] portador do doc. R.G. [REDACTED] e CPF [REDACTED], daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, TAMANHO 210X297MM, EM CAIXAS CONTENDO 10 (DEZ) RESMAS CADA, integrante do edital de pregão presencial em epigrafe, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL						
01	375	Caixa contendo 10 resmas, com 500 folhas cada	PAPEL SULFITE A4 - 210x297 RESMA COM 500 FOLHAS CADA (CAIXA CONTENDO 10 PACOTES) GRAMATURA 75 g/m².	REPORT	R\$ 244,00	R\$ 91.500,00
COTA RESERVADA						
01	125	Caixa contendo 10 resmas, com 500 folhas cada	PAPEL SULFITE A4 - 210x297 RESMA COM 500 FOLHAS CADA (CAIXA CONTENDO 10 PACOTES) GRAMATURA 75 g/m².	REPORT	R\$ 244,00	R\$ 30.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

Q

M



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

255
1

2.1. Todas as especificações técnicas constantes no procedimento licitatório, assim como todos os seus termos do Edital, integram este contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: **R\$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

4.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.

4.5. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.5. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua(s) assinatura(s), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 57, IV, Lei 8.666/93.

5.6. No caso de haver prorrogação, o índice a ser aplicado será o IGP-M acumulado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que é o índice mais utilizado nos contratos de prestação de serviço por ser uma espécie de "derivação" do Índice Geral de Preços (IGP) e também por ser divulgado antes do final do mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
02.01.00 SECRETARIA DE GOVERNO
02.01.10 SECRETARIA DO GABINETE E ACESSORIA
04.1220045.2005 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.02.50 SEÇÃO DE SECRETARIA
04.1220065.2020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02.03.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24400120.2144 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02.03.30 CONSELHO TUTELAR
08.2430110.2135 ATIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02.03.70 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO IDOSO
08.2410095.2125 ASSISTENCIA AO IDOSO



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

256

1

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.40.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3010150.2070 ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.3050150.2069 AÇÕES DE SAÚDE- VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02.05.00 SECRETARIA DA EDUC, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
02.05.10 ENSINO FUNDAMENTAL
12.3610210.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.3650210.2094 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.3650210.2096 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02.05.30 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02.05.70 SERVIÇO ESPORTE E CULTURA
13.3920271.2119 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
23.6950386.2091 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
27.8120385.2121 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS-INFRA, TRANSPORTE, AGRICULTURA, PEC E MEIO AMBIENTE
02.06.10 SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
17.5120300.2150 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02.06.30 SEÇÃO DE SERVIÇOS RURAIS
26.7820361.2165 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RURAIS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02.06.40 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
20.60803315.2015 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02.06.50 SERVIÇOS URBANOS
15.4520285.2186 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 01, 02 e 05

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

7.1.2. Obriga-se a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;

7.1.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

7.1.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.



7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Direito de rejeitar o produto se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas.

7.2.2. Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

7.2.3. Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo gestor/fiscal da CONTRATANTE, especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 1.361/2001, conforme abaixo:

I - atrasos de até 30 (trinta) dias: 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 (trinta) dias: 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3. Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

10.4. A aplicação da multa prevista nos arts. 5º e 7º do Decreto Municipal nº 1.361/2001, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 8º do referido decreto, cumulando-se os respectivos valores.

10.5. Independentemente das sanções estabelecidas no art 8º no caput do art. 10 do Decreto 1.361/2001, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitarem a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.

10.6. Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

10.7. Serão aplicados juros moratórios, à razão de 1,5% ao mês, as multas não recolhidas até o vencimento e, ainda:



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

258

1

10.7.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

10.7.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.8. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos.

10.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO


11.1. Gestão e fiscalização: Maria de Lourdes de Paula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Aramina, 14 de abril de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita

WALDIR AVELINO MARTINS Assinado digitalmente por WALDIR AVELINO MARTINS JUNIOR
Data: 2023.04.14 09:25:41 -03'00'

WALDIR AVELINO MARTINS JUNIOR

Waldir Avelino Martins LTDA

Testemunhas

Nome:
CPF:


Fábio Lima Donzelli
CPF: 

Nome:
CPF:







Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

259

1

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: WALDIR AVELINO MARTINS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, TAMANHO 210X297MM, EM CAIXAS CONTENDO 10 (DEZ) RESMAS CADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aramina, 14 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA

CPF: ██████████

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

260

1

CPF: [REDACTED]

Assinatura: maria m. da Silva

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: maria m. da Silva

Pela contratada:

Nome: WALDIR AVELINO MARTINS JUNIOR

Cargo: GERENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Assinado de forma digital por WALDIR AVELINO MARTINS JUNIOR
Data: 2022.04.14 10:57:49 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: maria m. da Silva

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARIA DE LOURDES DE PAULA

Cargo: ASSESSOR

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).